



MUITO URGENTE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA - GERAL

A LEGISLATIVA REGIONAL
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa a Comissão *Ec. Fin. Plano*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
A SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
94 11 21
O Presidente
[Signature]

94 11 21

Para parecer até *95 01 15*

O Presidente

[Signature]

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

2108

Nossa referência

Pº 39-9/18

Ponta Delgada,

1994-11-18

Sua referência

Sua comunicação

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/94 - CRIAÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVOS DA RAA - (SIRAA)

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

RUI NINA DÁ SILVA LOPES

Anexo: o mencionado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GM/GM

*Título: Proposta de Decreto Legislativo Regional
nº 16/94 - Criação do Sistema de Incentivos da
RAA - (SIRAA)*

Entrada em 18/11/94

Assunto: 102

ASSINATURA

[Faint stamp and illegible text]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL



- (a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(b) _____

Submeta-se à
Assembleia Legislativa.

O Presidente do Governo, em exercício

Aurelio da Fonseca
Aurelio da Fonseca

94-11-18

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/94

No âmbito do 1º Quadro Comunitário de Apoio (QCA), a actividade económica na Região Autónoma dos Açores foi apoiada por diversos sistemas de incentivos, sendo uns de âmbito nacional e outros especificamente da Região.

Os sistemas de incentivos de âmbito nacional, nomeadamente o Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), o Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT), o Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC) e o Sistema de Incentivos Financeiros do Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (SINPEDIP), têm continuidade nos programas sectoriais do 2º Quadro Comunitário de Apoio (1994-1999), com algumas adaptações.

A experiência adquirida com aqueles sistemas aconselha que se complementem os apoios de âmbito nacional aos diferentes sectores com ajudas especificamente orientadas para a estrutura económica regional, com vista a cobrir-se uma malha mais fina de empresas que produzem essencialmente para os mercados regionais e locais e que constituem factores indispensáveis a um desenvolvimento harmonioso.

Pretende-se, assim, o reforço da base económica regional através de medidas que visem a melhoria da capacidade competitiva das pequenas e médias empresas.

Nesta perspectiva haverá, por um lado, que adaptar à realidade presente diplomas regionais ainda em execução e, por outro, à semelhança do verificado no Continente, instituir um sistema de incentivos específico para a Região Autónoma dos Açores, visando o aumento da competitividade regional e o apoio à criação de empregos e à diversificação de bens e serviços, de forma a complementar e a compensar possíveis efeitos das medidas de políticas sectoriais de âmbito nacional no desenvolvimento dos Açores.

- a) Secretaria Regional
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(b) _____

O novo sistema que abrangerá, nomeadamente, actividades industriais, comerciais, turísticas, de construção, de serviços e de artesanato.

Este sistema de incentivos deverá ser integrado no PEDRAA II — componente FEDER.

Foi ouvido o Conselho Regional de Incentivos.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º
(Âmbito e objectivos)

1. Pelo presente diploma é criado o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por SIRAA.
2. O SIRAA tem como objectivos a consolidação da estrutura produtiva, o fortalecimento e modernização das empresas regionais, bem como fomentar o aparecimento de novas iniciativas nas áreas da indústria e dos serviços, incentivando a valorização dos recursos endógenos, a fixação das populações e a diversificação da oferta de bens e serviços.

Artigo 2º
(Modalidades de apoio)

1. O SIRAA é constituído por subsistemas, os quais dão substância a esquemas de apoio às empresas ao nível do seu desenvolvimento e modernização.
2. Os subsistemas distinguem-se pelos objectivos que prosseguem, ainda que complementares, pelo tipo de gestão de cada um e também pela dimensão dos projectos apoiados.
3. O SIRAA compreende os seguintes subsistemas,:

- a) Secretaria Regional
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(b) _____

- a)- Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA);
b)- Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA);
c)- Prémio de Apoio a Projectos Estruturantes (SIRAPE);
4. O SIRAPA compreende o apoio à criação de novas empresas, expansão e/ou modernização das existentes, recolocação de estabelecimentos, incidindo sobre despesas de investimento em capital fixo superiores a 20 mil contos, mas inferiores a 100 mil contos, ou montantes de apoio de Equivalente de Subvenção Bruta (conversão do valor do incentivo concedido, qualquer que seja a sua modalidade, a subsídio a fundo perdido), inferiores a 85 mil contos.
5. O SIRALA contempla os apoios a atribuir a iniciativas com expressão financeira até 20 mil contos, ou 15 mil de Equivalente de Subvenção Bruta, sendo apoiados projectos de criação ou modernização e/ou expansão de pequenas unidades, vocacionadas fundamentalmente para a satisfação do mercado local. Em regulamentação específica será definido o valor e a natureza dos investimentos a apoiar, consoante a actividade económica.
6. O SIRAPE contempla a possibilidade de apoiar financeiramente projectos de grande dimensão e que se revistam de especial relevância para o desenvolvimento regional, aprovados pelos sistemas de incentivo de âmbito nacional, em termos a definir em regulamentação própria.

Artigo 3º
(Tipos de projectos)

São susceptíveis de apoio, no âmbito do SIRAA, os projectos de investimento que digam respeito às seguintes actividades, enunciadas segundo a classificação das Actividades Económicas (CAE), revisão de 1993:

- a) Indústria (Divisões 10 a 37);
b) Construção (Divisão 45);

a) Secretaria Regional
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) _____

- c) Comércio (Divisão 50 a 52);
- d) Alojamento e animação (Divisão 55);
- e) Agências de viagens e turismo (Divisão 63, grupo 633);
- f) Artesanato;
- g) Outras actividades - casas de espectáculos.

Artigo 4º

(Condições de acesso dos promotores)

1. As empresas candidatas ao SIRAA deverão reunir os seguintes requisitos gerais:

- a)- Encontrarem-se legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura ou em fase de constituição;
- b)- Comprovarem não serem devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos, taxas, quotizações ou contribuições obrigatórias e outras dívidas, ou demonstrarem que o seu pagamento está assegurado mediante acordos que tenham sido celebrados;
- c)- Disporem ou comprometerem-se a vir a dispor de contabilidade actualizada e devidamente organizada num prazo a determinar, devendo facultar a sua consulta nas fases de análise, acompanhamento e desenvolvimento do projecto;
- d)- Demonstrarem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, sendo factor obrigatório a existência de uma autonomia financeira (incluindo os suprimentos) de 20% antes do projecto e 25% após o projecto.

Os suprimentos incluídos no capital próprio que garantem os 20 % de autonomia financeira deverão estar consolidados antes da data de candidatura e transformados em capital social ou prestações suplementares de capital antes da assinatura do documento formal de concessão do incentivo;

a) Secretaria Regional
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) _____

- e)- Possuírem reconhecida idoneidade e capacidade de gestão;
 - f)- Demonstrarem disponibilidade em frequentar e/ou obter aproveitamento em acções de formação para quadros dirigentes, proprietários ou gestores que sejam adequadas às candidaturas;
 - g)- Cumprirem as condições vigentes em matéria de ambiente e de ordenamento do território, bem como em legislação aplicável ao respectivo licenciamento;
 - h)- Disporem de registo para efeitos de cadastro industrial ou comercial, quando aplicável.
2. Os requisitos gerais referidos no número anterior não prejudica que os regulamentos respeitantes a cada subsistema fixem condições adicionais a satisfazer.

Artigo 5º

(Condições de elegibilidade dos projectos)

Os projectos candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

- a)- Inserir-se nas actividades e respectiva classificação enunciadas no artigo 3º;
- b)- As candidaturas ao SIRAPA devem ser devidamente instruídas com um diagnóstico da empresa e um estudo económico-financeiro, indicando o responsável técnico pela sua elaboração e acompanhamento no período de execução;
- c)- Comprovar a existência de um financiamento equilibrado, com o mínimo de 25 % de capitais próprios e um financiamento adequado do fundo de maneio necessário, garantido por uma instituição de crédito ou em casos justificados por uma sociedade financeira;
- d)- Demonstrar viabilidade económica e financeira;

a) Secretaria Regional
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) _____

Artigo 12º
(Regulamentação)

O SIRAA será regulamentado pelo Governo Regional.

Artigo 13º
(Revogação)

São revogados os Decretos Regionais nºs. 21/82/A e 22/82/A, ambos de 24 de Agosto, e o Decreto Regulamentar Regional nº. 26/86/A, de 23 de Julho, com a redacção dada pelo artigo 6º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 74/88/A, de 6 de Dezembro.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública



Joaquim José dos Santos Bastos e Silva

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Novembro de 1994